# COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

# TVR Nº 685, DE 2001 (MENSAGEM Nº 302/01)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 791, de 28 de dezembro, que outorga permissão á Rádio Clube FM Arenápolis Ltda. Para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiofusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Arenápolis, Estado do Mato Grosso.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO** 

**RELATOR: Deputado Babá** 

## I – RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que outorga permissão á Rádio Arenápolis Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Arenápolis, Estado do Mato Grosso.

Atendendo ao dispositivo no § 3º art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso II, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

A outorga do Poder Público para a execução de serviços de radiodifusão é regulada pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro 1963, com as modificações do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996. No processo ora em exame, a Rádio Clube FM Arenápolis Ltda. Atendeu aos requisitos da legislação específica nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se a vencedora da concorrência para exploração de serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Arenápolis, Estado do Mato Grosso.

Verificada a documentação atinente ao processo, observamos que foram atendidos todos os critérios exigidos pelo Ato Normativo nº 1, de 1999, desta Comissão.

O ato de outorga obedece aos princípios de constitucionalidade, especialmente no que se refere aos artigos220 a 223 da Constituição Federal, e atende ás formalidades legais, motivos pelos quais somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2001

Deputado **Babá** Relator

# COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVOS Nº , DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão á Rádio Clube FM Arenápolis Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Arenápolis, Estado do Mato Grosso.

#### O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º aprovado o ato constante da Portaria nº 791, de 28 de dezembro de 2000, que outorga permissão á Rádio Clube FM Aranápolis Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Arenápolis, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2001

Deputado **Babá** Relator